

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Andradina-MS, 20 de agosto de 2025.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. OBJETO

Aquisição dos colírios:

a) Ocupress 2% e b) Triplenex

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), bem como, com a finalidade de atender a ação judicial movida por **José Umbelino da Silva**, em face do Município de Nova Andradina, conforme **autos nº 0003739-90.2018.8.12.0017**.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor foi baseada na análise dos autos, sendo realizada uma pesquisa de preços conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS). Foram consideradas cotações que apresentaram valores compatíveis com o mercado e dentro dos limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) – Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG 17%).

Dessa forma, a contratação atende ao princípio da economicidade e assegura a melhor proposta disponível, respeitando a legalidade e a transparência do processo.

4. PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO VALOR

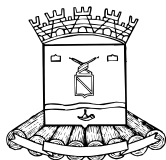
Foi realizada ampla pesquisa de preços para assegurar a melhor escolha da proposta. O levantamento incluiu os seguintes meios:

- Consultas na **INTERNET** em sites especializados e plataformas online
- Orçamentos junto a **FORNECEDORES** do setor farmacêutico
- **BANCO DE PREÇOS**

Rua Elizabeth Robiano, nº1171 – Bairro Centro

Nova Andradina – MS – Fone (67) 3441-1250 (RAMAL 5132) – CEP 79750-000

Setor de ações judiciais da SMS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

• PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL

Tabela Comparativa de Preços

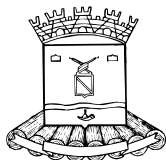
MEDICAMENTO	PMVG 17% (TABELA CMED)	I. PESQUISA EM SITES DA INTERNET	II. ORÇAMENTO DA EMPRESAS FORNECEDORAS	III. BANCO DE PREÇO
1. Ocupress 2%	R\$ 62,93	https://www.pague menos.com.br/ - R\$ 89,99	BRAMBILA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA- SEM PREÇO NOVAFARMA LTDA- SEM PREÇO VILLELA DROGARIAS LTDA - SEM PREÇO	R\$ 55,00
2. Triplenex	R\$150,98	https://www.pague menos.com.br/ - R\$239,99	BRAMBILA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA- SEM PREÇO NOVAFARMA LTDA- SEM PREÇO VILLELA DROGARIAS LTDA - SEM PREÇO	R\$147,19

Considerações sobre a Pesquisa de Preços

- As empresas fornecedoras encontraram dificuldades para apresentar cotações compatíveis com os limites estabelecidos pela tabela CMED – PMVG 17%, resultando em um alto número de negativas. Nenhuma das empresas consultadas conseguiu fornecer os medicamentos cotados.
- Os preços obtidos em pesquisas na internet, em sua maioria, superaram os valores apresentados no Painel de Preços e no Banco de Preços, e, em alguns casos, ultrapassaram o limite da tabela reguladora.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos relacionados ao cumprimento de decisões judiciais, a Administração Pública deve assegurar a correta destinação dos recursos, observando os requisitos legais aplicáveis. Quando a aquisição do medicamento ocorre por **meio de depósito judicial**, a administração procede ao repasse dos valores conforme determinação judicial, dispensando a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidade de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa fornecedora, uma vez que a transação é realizada diretamente pelo beneficiário junto à farmácia ou distribuidora de sua escolha.

Por outro lado, quando a compra é realizada diretamente pela administração, a empresa fornecedora deve atender às exigências do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para o art. 68, que exige a comprovação dos seguintes critérios:

"I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Registro no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, compatível com o objeto contratual;

III. Regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e municipal;

IV. Regularidade perante a Seguridade Social e FGTS;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil e condições dignas de trabalho)."

Dessa forma, o procedimento adotado segue rigorosamente os preceitos legais, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento da decisão judicial, seja por meio de compra direta ou depósito judicial.

6. CONCLUSÃO:

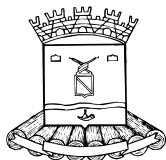
Diante do exposto, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, estando fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento dos colírios **a) Ocupress 2% e b) Triplenex** nas dosagens especificadas.

A escolha do fornecedor baseou-se em pesquisa de preços detalhada, considerando referências do mercado e os limites estabelecidos pela Câmara de

Rua Elizabeth Robiano, nº1171 – Bairro Centro

Nova Andradina – MS – Fone (67) 3441-1250 (RAMAL 5132) – CEP 79750-000

Setor de ações judiciais da SMS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), garantindo que os valores contratados estejam em conformidade com os parâmetros regulatórios.

Além disso, a empresa contratada demonstrou regularidade jurídica e fiscal, atendendo integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao processo. Dessa forma, a contratação visa assegurar o cumprimento das determinações judiciais e garantir a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiados, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

Atenciosamente.

Gabriely Moraes Tomaz de Souza
Assessora Governamental II

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretária Municipal de Saúde